

- 4) Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 5) Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pela ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
- 6) Autorizar deslocações em serviço que não concedam direito ao pagamento de ajudas de custo nem o reembolso de despesas de transporte, dentro das orientações superiores existentes;
- 7) Conceder subsídios eventuais a indivíduos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza, excepto subsídios relativos a lares lucrativos, até ao limite de € 798,08, quando referentes a um único processamento, e de € 498,80 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;
- 8) Conceder subsídios a timorenses, refugiados, candidatos a asilo e a desalojados até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração sócio-profissional;
- 9) Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas;
- 10) Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento;
- 11) Autorizar o pagamento de subsídio de retribuição, de alimentação e de manutenção e outros de natureza análoga às amas e famílias de acolhimento;
- 12) Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISSS-CDSSSL no âmbito da Lei n.º 147/99 (lei de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo);
- 13) Autorizar o exercício da actividade de ama através de licença de modelo próprio;
- 14) Autorizar subsídios para a aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 748,20;
- 15) Movimentar contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência;
- 16) Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;
- 17) Visar documentos de receita e de despesa;
- 18) Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados no seu âmbito pela subdelegada no período compreendido entre 13 de Julho de 2003 e 31 de Outubro de 2004.

24 de Novembro de 2004. — A Directora da Unidade de Acção Social, *Otilia Maria Tomás Soares Queirós*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 711/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do regime legal sobre poluição sonora, designado por Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superior a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, pode ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído supra-referidos, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da empreitada de construção da variante à EN 321 entre Soalhães e Baião implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer no que respeita aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver, preconizadas no âmbito do acompanhamento ambiental da obra;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por último, que esta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino que, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a execução da empreitada de construção da variante à EN 321 entre Soalhães e Baião fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal, no período entre as 1 e as 24 horas de segunda-feira a sexta-feira, das 7 às 16 horas nos sábados, das 7 às 13 horas nos domingos e das 7 às 22 horas nos feriados.

16 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho n.º 712/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, criou o Registo Internacional de Navios da Madeira, abreviadamente designado por MAR, incumbindo-lhe, em especial, o registo de todos os actos e contratos referentes aos navios a ele sujeitos e o controlo dos requisitos de segurança exigidos pelas convenções internacionais aplicáveis.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do citado diploma legal, com as alterações entretanto introduzidas, o MAR tem uma comissão técnica constituída, entre outros elementos, por um representante do membro do Governo responsável pelo sector dos transportes, o qual presidirá.

Dado que se torna necessário substituir o actual presidente da comissão técnica e representante deste Ministério, por se encontrar em situação de aposentação e nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, designo como representante deste Ministério e, simultaneamente, presidente da comissão técnica do MAR o licenciado Rui Manuel Correia Raposo.

22 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 713/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal de 31 de Março de 2004, rectificada em 7 de Dezembro de 2004, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra do IC 23 — nó da Barrosa/Avenida da República — 1.ª fase, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 22 635/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do IC 23 — nó da Barrosa/Avenida da República — 1.ª fase, identificadas no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre elas incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

13 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.